

Lei nº 355, de 25 de maio de 2005.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PRODUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRODUÇÃO (PMIP)** destinado a pequenas e médias empresas que geram ou que se comprometam a gerar empregos na zona urbana ou rural do Município de Serra Negra do Norte, atendidos os seguintes requisitos:

- I.** ter sede ou filial no Município de Serra Negra do Norte;
- II.** ser pequena ou média empresa consoante enquadramento na legislação federal;
- III.** apresentar plano de trabalho simplificado que mantenha ou crie, pelo menos, 04 (quatro) novos empregos na zona urbana ou rural de Serra Negra do Norte e os mantenha nos primeiros seis meses de funcionamento;
- IV.** apresentar cópia da documentação de constituição da empresa;
- V.** apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VI.** apresentar Certidão Negativa de feitos cíveis e criminais da Comarca de Serra Negra do Norte ou da Comarca onde esteja sediada a matriz da empresa;
- VII.** comprometer-se, por meio de declaração firmada em Cartório Judiciário, a ressarcir ao Município o montante disponibilizado caso venha a suspender ou fechar as atividades de produção antes de concluir os seis primeiros meses de funcionamento regular;

Art. 2º. O incentivo a ser efetivado pelo Município de Serra Negra do Norte poderá ser de diferentes formas: pagar cursos de aprendizagem e qualificação para trabalhadores; doação de terreno; cessão temporária de imóveis; apoio ao transporte da produção ou de equipamentos necessários à implantação de



unidades industriais ou comerciais; dispensa de tributos municipais pelo prazo de 1 (um) ano desde que não ultrapasse o que dispõe no §1º do artigo 2º da referida Lei.

§1º. Em nenhuma hipótese o Município de Serra Negra do Norte poderá autorizar incentivos a qualquer empresa que, monetariamente, signifique valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) para criação de 04 (quatro) empregos ou de R\$10.000,00 para 08 (oito) empregos.

§ 2º. O apoio nos termos do artigo 2º. da presente Lei se dará em período igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o necessário remanejamento ou suplementação a fim de adequar o Programa Municipal de Incentivo a Produção no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos para o pagamento dos incentivos previstos no artigo 2º. da presente lei serão obtidos nas receitas próprias (ISS, IPTU, Taxas) e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Município de Serra Negra do Norte, publicará no quadro de avisos dos Poderes Públicos Municipais, a cada final de exercício, os valores pagos com esteio no Programa Municipal de Incentivo à Produção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 25 de maio de 2005.
183º. da Independência e 116º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal